



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 235/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 133/2016 – Aatoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
“Altera dispositivos da Lei nº 4926/2013 que institui o Conselho de Regulação e
Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras
providências”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“altera dispositivos da Lei nº 4926/2013 que institui o Conselho de Regulação e
Controle Social de Saneamento Básico do Município de Valinhos e dá outras
providências” de autoria do Prefeito.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

PARECER JURÍDICO
PL Nº 133/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



A proposição visa modernizar a composição do órgão colegiado em atendimento às alterações das normas federais.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

"Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal."

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"

"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor – Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao Chefe do Poder Executivo – Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art. 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.” (ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)

No tocante à matéria o projeto visa amoldar-se à Resolução nº 01/2011 alterada pela Resolução nº 109/2015 e recentemente pela Resolução nº 125/2016 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, ARES-PCJ.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de-acordo:

Aparecida de Lourdes Teixeira
Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada